PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - **Fone/Fax: (0xx44) 264-2777**

CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná

Sarandi É MAIS CIDADE COM A FORÇA DA GENTE

APROVADO EM 02/04/2004

POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI Nº 1220/04

SÚMULA: Autoriza o refinanciamento e parcelamento de débitos previdenciários devidos a Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Sarandi, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município e o Poder Legislativo autorizados a refinanciar os débitos previdenciários devidos a Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Sarandi.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, fica autorizado a refinanciar o saldo devedor do aporte a Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Sarandi, relativo ao passivo atuarial do período compreendido entre janeiro de 1995 a dezembro de 2000, no montante R$ 4.416.264,83 (Quatro milhões, quatrocentos e dezesseis mil, duzentos e sessenta e quatro e reais e oitenta e três centavos), atualizado até 31 de dezembro de 2003.

§ 1º - O Poder Legislativo refinanciará o saldo devedor relativo ao passivo atuarial do período compreendido entre abril a dezembro de 1999 e de janeiro a dezembro de 2000, no montante R$ 36.234,98 (Trinta e seis mil, duzentos e trinta e quatro e reais e noventa e oitenta centavos), atualizado até 31 de dezembro de 2003.

§ 2º – O saldo devedor poderá ser dividido em até 420 (quatrocentos e vinte) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente a juros de 6% (seis por cento) ao ano, conforme dispositivo contido na Portaria nº 4.992/98, do Ministério da Previdência e Assistência Social.

§ 3º - No mês de janeiro de cada ano deverá o Poder Executivo apresentar plano de pactuação de pagamentos, o qual será elaborado baseando-se no calendário de 1º de janeiro à 31 de dezembro do ano anterior, submetendo-o à apreciação do Conselho Diretor do PRESERV e do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - Os Chefes do Poder Executivo e Legislativo Municipal ficam autorizados a assinar Lançamento de Débito Confessado dos recolhimentos não efetuados e de competência do Poder Executivo Municipal pendentes de adimplemento junto a Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Sarandi.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI * ESTADO DO PARANÁ * FLS. 03

Art. 4º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, cotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal e acessório resultantes do cumprimento desta Lei, podendo ser suplementado se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 31 de março de 2004.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 04
ESTADO DO PARANÁ